Informação n.º 26 / DAPLEN / 2022 **15 de dezembro**

Assunto: Redação final do texto final dos Projetos de Lei n.ºs 5/XV/1.ª (BE), 74/XV/1.ª (PS), 83/XV/1.ª (PAN) e 111/XV/1.ª (IL)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo ao texto final dos Projetos de Lei n.ºs 5/XV/1.ª (BE), 74/XV/1.ª (PS), 83/XV/1.ª (PAN) e 111/XV/1.ª (IL), aprovado em votação final global a 9 de dezembro de 2022, para envio ao Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, encontrando-se todos realçados, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República. Destacamos as seguintes sugestões:

Artigo 2.º do projeto de decreto

Nas alíneas deste artigo sugere-se a utilização da forma mais usual em definições de atos legislativas, ou seja, empregar uma vírgula entre o conceito e a definição.

Nota:
As definições das alíneas *d*) a *f*) utilizam o mesmo substantivo e adjetivos do respetivo conceito.

Artigo 3.º do projeto de decreto

N.º 1

Onde se lê: «Para efeitos da presente lei, considera-se morte medicamente assistida não punível (…)»

Deve ler-se: «Considera-se morte medicamente assistida não punível (…)»

Artigo 4.º do projeto de decreto

N.º 8

Considerando que o artigo 32.º remete a contagem de prazo da presente lei para o disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), cuja alínea *c*) refere que «o prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados», acrescentou-se a expressão «úteis» após a palavra «dias» em todas as normas substantivas do regime (com exceção da norma de regulamentação e de entrada em vigor), à semelhança do que sucede na redação do n.º 1 do artigo 8.º.

Tal parece ter a vantagem de indicar essa informação ao intérprete na leitura individualizada de cada norma; e não tornará desnecessário o artigo 32.º, dado que o 87.º do CPA dispõe sobre outras regras relativas à contagem de prazos.

Onde se lê: «(…) no prazo de dez dias a contar do início do procedimento, o doente tem acesso a uma consulta de psicologia clínica, cuja marcação é da responsabilidade do médico orientador, de modo a garantir a compreensão plena das suas decisões, em si próprio e naqueles que o rodeiam, mas também o esclarecimento das relações e comunicação entre o doente e familiares (…)»

Deve ler-se: «(…) no prazo de **10** dias **úteis** a contar do início do procedimento, o doente tem acesso a uma consulta de psicologia clínica, cuja marcação é da responsabilidade do médico orientador, de modo a garantir a compreensão plena das suas decisões, **no que respeita a** si próprio e **àqueles** que o rodeiam, mas também o esclarecimento das relações e **da** comunicação entre o doente e **os** familiares (…)»

Artigo 5.º do projeto de decreto

N.º 1

De forma a uniformar com a redação de normas idênticas, como por exemplo o n.º 1 do artigo 4.º ou o n.º 4 do artigo 6.º, sugere-se o seguinte aditamento:

Onde se lê: «(…) devendo a decisão do doente ser registada por escrito, datada e assinada.»

Deve ler-se: «(…) devendo a decisão do doente ser registada por escrito, datada e assinada **pelo próprio ou pela pessoa por si designada nos termos do n.º 2 do artigo 11.º**.»

Artigo 6.º do projeto de decreto

- **N.º 2**

Por ser desnecessário, retirou-se o adjetivo «máximo» nesta norma e em todas em que são referidos prazos com esta formulação:

Onde se lê: «(…) é elaborado no prazo máximo de 15 dias (…)»

Deve ler-se: «(…) é elaborado no prazo de 15 dias **úteis** (…)»

- **N.º 4**

Onde se lê: «(…) devendo a decisão do doente ser registada por escrito, datada e assinada pelo próprio ou pela pessoa por si designada nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, e, juntamente com o parecer ou pareceres alternativos emitidos pelo médico ou médicos especialistas, integrar o RCE.»

Deve ler-se: «(…) devendo a decisão do doente ser registada por escrito, datada e assinada pelo próprio ou pela pessoa por si designada nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, juntamente com o parecer ou pareceres alternativos emitidos pelo médico ou médicos especialistas, integrar o RCE.»

Artigo 9.º do projeto de decreto

N.º 2

Considerando o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 2.º, **coloca-se à consideração da comissão a seguinte redação alternativa, que não foi incluída no texto**:

Onde se lê: «(…) designadamente a autoadministração de fármacos letais pelo próprio doente ou a administração pelo médico ou profissional de saúde devidamente habilitado para o efeito, mas sob supervisão médica (…)»

Sugere-se que se leia: «(…) designadamente a autoadministração de fármacos letais pelo próprio doente, mas sob supervisão médica, ou a administração pelo médico ou profissional de saúde devidamente habilitado para o efeito (…)»

Artigo 16.º do projeto de decreto

N.º 1

Sugere-se adequar o proémio em função do disposto na alínea *f*):

Onde se lê: «(…) dele devem constar, entre outros, os seguintes elementos:
a) (…)
f) Todas as demais ocorrências consideradas relevantes.»

Deve ler-se: «(…) dele devem constar os seguintes elementos:
a) (…)
f) **Outras** ocorrências consideradas relevantes.»

Artigo 17.º do projeto de decreto

N.º 2

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 12.º - «Mediante a revogação do pedido é entregue ao doente o respetivo RCE, devendo ser anexada uma cópia ao seu processo clínico com o Relatório Final do médico orientador» -, **coloca-se à consideração da comissão a seguinte redação alternativa, que não foi incluída no texto**:

Onde se lê: «(…) seja por decisão médica ou parecer desfavorável da CVA.»

Sugere-se que se leia: «(…) seja por decisão médica, parecer desfavorável da CVA **ou revogação**.»

Artigo 19.º do projeto de decreto

Alínea *g*)

À semelhança da alínea anterior:

Onde se lê: «g) Falar com o procurador de cuidados de saúde (…)»

Deve ler-se: «g) **Dialogar** com o procurador de cuidados de saúde (…)»

Artigo 22.º do projeto de decreto

Sugere-se uma expressão alternativa, dado que «*conquanto* introduz uma oração subordinada, indicando oposição em relação ao expresso na oração subordinante, mas sem a invalidar» (Dicionário Priberam da Língua Portuguesa), mas a parte final desta norma não pretende opor-se à parte inicial.

Com valor condicional, a locução literalmente mais similar seria «contanto que», mas dado que a mesma é pouco usual:

Onde se lê: «Os profissionais de saúde não podem ser sujeitos a responsabilidade disciplinar pela sua participação no procedimento clínico de morte medicamente assistida, conquanto cumpram todas as condições e deveres estabelecidos na presente lei.»

Deve ler-se: «Os profissionais de saúde não podem ser sujeitos a responsabilidade disciplinar pela sua participação no procedimento clínico de morte medicamente assistida, **desde que** cumpram todas as condições e deveres estabelecidos na presente lei.»

Artigo 25.º do projeto de decreto

- **N.º 1**

Onde se lê: «A CVA é composta por cinco personalidades de reconhecido mérito que garantam especial qualificação nas áreas de conhecimento relacionadas com a aplicação da presente lei, designadas da seguinte forma:
a) Um jurista indicado pelo (…)»

Deve ler-se: «A CVA é composta por cinco **membros** de reconhecido mérito que garantam especial qualificação nas áreas de conhecimento relacionadas com a aplicação da presente lei:
a) Um jurista **designado** pelo (…)»

- **N.º 3**

Onde se lê: «(…) renovável por um único período.»

Deve ler-se: «(…) renovável **uma** únic**a vez**.»

- **N.º 6**

De modo a usar a expressão mais usual neste tipo de legislação:

Onde se lê: «A CVA funciona no âmbito da Assembleia da República (…)»

Deve ler-se: «A CVA funciona **junto** da Assembleia da República (…)»

Artigo 26.º do projeto de decreto

N.º 3

Uma vez que o número anterior não refere uma deliberação:

Onde se lê: «Nos casos em que a deliberação prevista no número anterior seja de desconformidade com os requisitos estabelecidos pela presente lei, a CVA remete o relatório ao Ministério Público para os devidos efeitos e às respetivas ordens dos profissionais envolvidos para efeitos de eventual processo disciplinar.»

Deve ler-se: «Nos casos em que a **avaliação** prevista no número anterior seja de desconformidade com os requisitos estabelecidos pela presente lei, a CVA remete o relatório ao Ministério Público, e às respetivas ordens profissionais dos envolvidos para efeitos de eventual processo disciplinar.»

À consideração da comissão competente.

Os assessores parlamentares Sónia Milhano e Rafael Silva